



DESPACHO Nº

0032/2024-SPMD/NUSOC/ALMT.

PARECER Nº

0129/2024

PROCESSO Nº

675/2024

PROTOCOLO Nº

2188/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 138/2024.

EMENTA ORIGINAL:

“Concede título de cidadão mato-grossense ao senhor Marcos Roberto Cruz”.

AUTORIA:

Deputada Estadual JANAÍNA RIVA.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **Projeto de Resolução (PR) n.º 138/2024**, de autoria da Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, cuja ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor MARCOS ROBERTO CRUZ”, lido na 8ª Sessão Ordinária 13/03/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense ao Senhor MARCOS ROBERTO CRUZ.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 21/03/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Nas folhas 02 e 03 do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138/2024**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

“Marcos Roberto Cruz, encontrou em Mato Grosso não apenas um lar, mas uma base para suas iniciativas altruístas. Sua jornada de empreendedorismo não apenas impulsionou o crescimento



econômico do estado, mas também inspirou uma notável dedicação à responsabilidade social e à filantropia, deixando um legado marcante para as gerações futuras." Nascido em 25 de março de 1959, em Pacaembu, interior do Estado de São Paulo, sua chegada a Mato Grosso foi influenciada pelo espírito empreendedor de seus pais, que estabeleceram raízes na cidade de Mirassol D'Oeste. Desde então, Marcos Roberto Cruz acolheu a terra mato-grossense como sua, demonstrando um compromisso inabalável com o bem-estar e o progresso da comunidade. Ao fundar o Grupo Canopus e expandi-lo para além das fronteiras estaduais, o Sr. Cruz não apenas gerou empregos e oportunidades, mas também fez da responsabilidade social uma pedra angular de suas operações. Seu empenho em retribuir à comunidade se manifesta em diversas iniciativas, desde programas educacionais até projetos de inclusão social e desenvolvimento comunitário. Destaca-se especialmente o Instituto Canopus, uma instituição sem fins lucrativos dedicada a promover o desenvolvimento humano e social em Mato Grosso e além. Por meio de uma ampla gama de projetos, como o Projeto Estilo de Vida Canopus, o Projeto Primeiro Passo e o Projeto Criança Feliz, o Instituto tem sido um catalisador de mudanças positivas na vida de milhares de pessoas. O Grupo Canopus, liderado pelo Sr. Cruz, conta com quase 2 mil colaboradores, que não são apenas funcionários, mas sim agentes de transformação social, compartilhando da visão de responsabilidade e compromisso comunitário de seu fundador. A visão do Sr. Cruz vai além do sucesso financeiro; ele se empenha em criar um legado de generosidade e solidariedade, incentivando outros empresários a seguirem seu exemplo. Seu compromisso com a ética, transparência e valores humanos ressoa profundamente em suas ações e inspira aqueles ao seu redor a se tornarem agentes de mudança em suas próprias comunidades. Portanto, é com grande honra que propomos a concessão do título de cidadão matogrossense ao senhor Marcos Roberto Cruz, em reconhecimento não apenas de suas realizações empresariais, mas também de seu notável compromisso com o bem-estar e o



progresso de Mato Grosso e de todo o Brasil. Ele personifica os mais nobres ideais de cidadania e responsabilidade social, tornando-se um verdadeiro embaixador do estado e um exemplo a ser seguido por todos os seus habitantes. ”

Em 22/03/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de normativa que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.¹

¹ Disponível em <https://www.almt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.



No entanto, momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “**pesquisa**” e conferência no site da Assembleia Legislativa, e no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto foi identificada a existência de outra norma vigente que concede a mesma honraria ao Sr. Marcos Roberto CRUZ que o Projeto de Resolução em questão, trata-se da **RESOLUÇÃO nº 911/2008, de 21/07/2008**, que “Concede título de cidadão mato-grossense ao Sr. Marcos Roberto Cruz.”, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

RESOLUÇÃO Nº 911, DE 16 DE JULHO DE 2008 – D.O. 21.07.08. Autor: Deputado Guilherme Maluf Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marcos Roberto Cruz. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marcos Roberto Cruz.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de julho de 2008.

Presidente - as) Dep. Sérgio Ricardo 1º Secretário - as) Dep. Riva 2º Secretário - as) Dep. Chica Nunes (em exercício)

A proposição em análise trata da mesma matéria e contexto da resolução em vigor, que visa conceder título de cidadão mato-grossense ao Sr. Marcos Roberto Cruz.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente.



Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

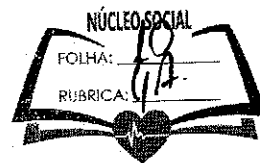
IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posicione-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade."



Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – DESPACHO:

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138/2024**, de autoria da Deputada Estadual JANAINA RIVA, seja remetido **AO ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da **RESOLUÇÃO Nº 911/2028**, que concede a mesma honraria ao Sr. Marcos Roberto CRUZ que o da propositura em questão.

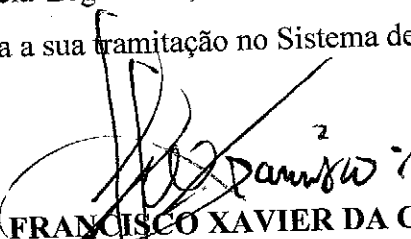


DEPUTADO ESTADUAL MAX RUSSI

Presidente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

III - ENCAMINHA-SE À SPMD:

De acordo com o Artigo 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para **ARQUIVAMENTO**, depois de registrada a sua tramitação no Sistema de Controle das Proposições.



FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ELABORADO POR: MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO.

